



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9492 ,DE 18 DE MAIO DE 2001.

Introduz alterações no Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - “RONDÔNIA SIMPLES”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o § 2º, do artigo 3º, do Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - “RONDÔNIA SIMPLES”:

“§ 2º A inscrição no “RONDÔNIA SIMPLES” veda para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

I - a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao ICMS;

II – excetuados os estabelecimentos industriais, a aquisição de mercadorias de outras unidades da Federação, observado o que dispõe o § 3º.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 3º, do Decreto nº 8945, de 30 de dezembro de 1999, que instituiu o regime simplificado de tributação relativo ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - “RONDÔNIA SIMPLES”, com a seguinte redação:

“§ 3º Caso ocorra o descumprimento do disposto no inciso II do parágrafo anterior, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte fica sujeita ao pagamento, na entrada do Estado, do imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor da operação.”



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.234, DE 21 DE MAIO DE 2001.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONAMA/RN, com a finalidade de promover a preservação, a melhoria e a recuperação do meio ambiente do Estado de Rondônia, bem como orientar e controlar as atividades que possam causar degradação ambiental.

O CONAMA/RN terá como membros titulares os membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

DECRETO Nº 1.235, DE 21 DE MAIO DE 2001.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONED/RN, com a finalidade de promover a defesa dos direitos do consumidor, orientar e controlar as atividades das empresas prestadoras de serviços e produtos, bem como promover a educação do consumidor.

Art. 2º - O CONED/RN terá como membros titulares os membros do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia.

Art. 3º - O CONAMA/RN e o CONED/RN terão sede no Palácio do Governador do Estado de Rondônia, na cidade de Porto Velho, e funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2001.

Palácio do Governo de Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2001, 113º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

ASSIS CANUTO
Secretário Chefe da Casa Civil

JOSÉ DE OLIVEIRA NASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER LUÍS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual